

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 28/2.017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2017”.

Ailson José de Almeida, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional suplementar, no valor **R\$ 248.586,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, durante o exercício de 2017, objetivando o reforço orçamentário de ações contempladas na Lei Orçamentária vigente, para convênio firmado com o governo federal (incremento temporário do componente de custeio do PAB). Na forma abaixo especificada:

Órgão	02	PREFEITURA
U.O.	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
U.E.	02	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENCAO BASICA
Programa	0004	SAÚDE DE QUALIDADE
Projeto/Atividade	2009	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Cat. Econômica	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Valor		R\$ 100.000,00

Órgão	02	PREFEITURA
U.O.	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
U.E.	02	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENCAO BASICA
Programa	0004	SAÚDE DE QUALIDADE
Projeto/Atividade	2009	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Cat. Econômica	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Valor		R\$ 48.586,00

Órgão	02	PREFEITURA
U.O.	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
U.E.	02	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENCAO BASICA
Programa	0004	SAÚDE DE QUALIDADE
Projeto/Atividade	2009	GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB
Cat. Econômica	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Valor		R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Parágrafo Único - As despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual.

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar, será utilizado proveniente do remanejamento no valor de **R\$ 248.586,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, da seguinte dotação:

Órgão	02	PREFEITURA
U.O.	05	DEPART. OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS
U.E.	01	SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
Função	15	URBANISMO
Subfunção	482	HABITAÇÃO URBANA
Programa	0008	CIDADE BEM CUIDADA
Projeto/Atividade	1012	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES
Cat. Econômica	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Valor		R\$ 248.586,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 11 de setembro de 2.017.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 28/2017.

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORE VEREADORES E
SENHORA VEREADORA.**

Vimos apresentar para análise e apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 28/2017, que trata de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 248.586,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, que permitirá a Prefeitura Municipal de Salmourão ações no atendimento de um setor essencial para toda comunidade de Salmourão, que é a saúde pública.

Informamos, que referidos valores são provenientes de Emenda Parlamentar, ao Orçamento do Governo Federal/Ministério da Saúde, destinadas ao Município de Salmourão/Fundo Municipal de Saúde - PAB (Programa Atenção Básica) Incremento Temporário do Componente de Custeio (Pessoal, Material de Consumo e Pessoa Jurídica), ou seja, aquisição de medicamentos e atendimento da saúde publica municipal.

Esclarecemos finalmente, que referidos recursos são originários de Emenda Impositiva ao Orçamento do Governo Federal e não foram previstos quando da elaboração das normas legais que tratam do orçamento municipal, ou seja, referidos valores não foram previstos anteriormente, justificando, desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar.

Como se trata de matéria que não permite maiores discussões devido à clareza e finalidade da mesma, e ainda pelo fato de referidos recursos serem destinados ao atendimento da comunidade em um setor essencial, que é a saúde pública, que não pode sofrer processo de interrupção, solicitamos medidas cabíveis para que referido Projeto de Lei tenha regime de tramitação de urgência especial, nos termos do regimento interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais no momento e certos da aprovação deste importante projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP